



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à **Construção da Infraestrutura de Acesso à Orla do Rio Paracauari**, no Município de Soure/PA.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Responsável pela Demanda: Murilo Cristo Garrido

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Modalidade sugerida: Concorrência Eletrônica

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Critério de julgamento sugerido: Menor preço global

Valor estimado: R\$ 1.719.783,38

Prazo estimado de execução: 180 dias

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, econômica, operacional e administrativa da contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à **Construção da Infraestrutura de Acesso à Orla do Rio Paracauari**, no Município de Soure/PA.

O estudo foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória das contratações públicas, e toma por base o Documento de Formalização de Demanda – DFD, os memoriais descritivos, projetos, orçamento sintético, cronograma físico-financeiro, ARTs, RRT e demais peças técnicas que instruem o processo.

A contratação pretendida visa atender a interesse público relevante, relacionado à melhoria da infraestrutura urbana, acessibilidade, mobilidade, segurança, drenagem, urbanização e valorização de espaço público de grande importância social, turística e econômica para o Município de Soure/PA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda da Administração Municipal por implantação de infraestrutura adequada de acesso à Orla do Rio Paracauari, espaço público de relevante interesse coletivo, utilizado por moradores, visitantes e usuários em geral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A área de intervenção possui importância estratégica para o Município, pois se relaciona diretamente com o acesso à orla, à valorização urbana, ao turismo local, à circulação de pessoas, à convivência comunitária e ao desenvolvimento econômico.

A ausência ou insuficiência de infraestrutura adequada compromete o pleno uso do espaço, podendo gerar dificuldades de mobilidade, riscos à segurança dos usuários, problemas de drenagem, desorganização urbanística, baixa atratividade turística e limitação da utilização pública da área.

A implantação da infraestrutura pretendida busca solucionar tais deficiências mediante execução de serviços de engenharia que envolvem, entre outros, serviços preliminares, serviços iniciais, movimento de terra, fundações e estrutura, paredes e painéis, cobertura, esquadrias, revestimentos, pavimentações, pinturas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, drenagem pluvial, urbanização, instalações elétricas e serviços complementares.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de qualificar o espaço público, melhorar as condições de acesso à orla, promover acessibilidade, segurança, funcionalidade, ordenamento urbano e valorização paisagística, atendendo ao interesse público e às diretrizes de desenvolvimento urbano do Município.

3. ÁREA REQUISITANTE

A demanda é oriunda da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, representada pelo Secretário Municipal **Murilo Cristo Garrido**, responsável pela formalização da necessidade administrativa.

A unidade requisitante atua no planejamento, coordenação e suporte às ações administrativas municipais, sendo competente para impulsionar a contratação em razão da relevância institucional da obra e de sua conexão com a infraestrutura urbana, planejamento territorial e melhoria de espaços públicos municipais.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de engenharia destinados à **Construção da Infraestrutura de Acesso à Orla do Rio Paracauari**, no Município de Soure/PA, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ARTs, RRT e demais documentos técnicos que integram a instrução processual.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não está inclusa no Plano de Contratações Anual – PCA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais, ambientais e de execução contratual, de modo a assegurar a adequada realização da obra.

6.1. Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, incluindo experiência na execução de obras e serviços de engenharia de natureza semelhante, especialmente em infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, urbanização, estruturas e serviços correlatos.

A execução deverá observar integralmente:

- a) projetos e memoriais técnicos;
- b) planilha orçamentária;
- c) cronograma físico-financeiro;
- d) normas técnicas da ABNT;
- e) normas de segurança do trabalho;
- f) regras de acessibilidade;
- g) normas ambientais aplicáveis;
- h) orientações da fiscalização;
- i) disposições da Lei nº 14.133/2021;
- j) demais regulamentos pertinentes à execução de obras públicas.

6.2. Responsabilidade técnica

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente, devendo apresentar ART/RRT de execução da obra, além de eventuais ARTs/RRTs complementares necessárias.

Durante toda a execução, deverá haver acompanhamento técnico adequado, com disponibilidade de profissional qualificado para atendimento às determinações da fiscalização.

6.3. Materiais, equipamentos e mão de obra

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, tributos, seguros, taxas, EPIs, EPCs e demais elementos necessários à completa execução da obra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e previamente aprovados pela fiscalização, quando cabível.

6.4. Canteiro, segurança e controle da obra

A contratada deverá implantar e manter canteiro de obras adequado, com placa de obra, instalações provisórias, tapumes, controle de acesso, limpeza permanente, sinalização e demais medidas de segurança necessárias.

Também deverá manter Diário de Obra, registrando ocorrências, orientações da fiscalização, etapas executadas, condições climáticas, materiais recebidos, equipe mobilizada e demais informações relevantes.

6.5. Acessibilidade

A obra deverá observar as regras de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente considerando que se trata de espaço público de uso coletivo.

A execução deverá contemplar as soluções previstas no projeto de acessibilidade, inclusive piso tátil, adequação de calçadas e demais elementos necessários à circulação segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foram analisadas alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza do objeto, o interesse público envolvido, a capacidade operacional da Administração, os riscos de execução, a economicidade e a viabilidade jurídica.

7.1. Solução 1 – Não contratação

A primeira alternativa seria a não contratação da obra, mantendo-se a situação atual da área de acesso à Orla do Rio Paracauari.

Essa alternativa não se mostra adequada, pois não atende à necessidade pública identificada. A manutenção do cenário atual perpetuaria deficiências de infraestrutura, mobilidade, acessibilidade, drenagem, segurança e urbanização, comprometendo o uso adequado do espaço público e o desenvolvimento turístico e urbano da área.

Além disso, a não contratação impediria a Administração de promover melhorias estruturais necessárias ao interesse coletivo, contrariando os princípios da eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Portanto, a alternativa de não contratação deve ser descartada.

7.2. Solução 2 – Execução direta pela Administração

Outra possibilidade seria a execução direta da obra pela Administração Municipal, com utilização de servidores, equipamentos e estrutura própria.

Entretanto, essa alternativa não se mostra tecnicamente recomendável, considerando a complexidade do objeto, que envolve múltiplas disciplinas de engenharia, tais como pavimentação, drenagem pluvial, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, fundações, estruturas, urbanização, paisagismo, acessibilidade e serviços complementares.

A execução direta exigiria disponibilidade permanente de equipe técnica especializada, mão de obra operacional, equipamentos, ferramentas, insumos, logística, controle de qualidade e gestão de obra, o que poderia gerar atrasos, riscos de execução, fragmentação de responsabilidades e maior dificuldade de controle.

Dessa forma, a execução direta não é a solução mais eficiente nem a mais segura para o atendimento da demanda.

7.3. Solução 3 – Contratação parcelada por especialidades

A Administração poderia optar pela contratação separada de empresas distintas para execução de diferentes parcelas da obra, por exemplo: uma contratação para pavimentação, outra para drenagem, outra para instalações elétricas, outra para urbanização e assim sucessivamente.

Embora o parcelamento possa, em algumas situações, ampliar a competitividade, no caso concreto essa alternativa apresenta riscos relevantes, pois a obra possui natureza integrada. As etapas de execução são interdependentes e devem obedecer a sequência técnica compatível com o cronograma físico-financeiro.

A contratação fragmentada poderia gerar:

- a) dificuldades de coordenação entre contratados;
- b) sobreposição de responsabilidades;
- c) atrasos entre etapas;
- d) conflitos técnicos;
- e) aumento de custos administrativos;
- f) maior complexidade na fiscalização;
- g) risco de incompatibilidade entre serviços executados por empresas distintas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

h) prejuízo à garantia global da obra.

Assim, diante da necessidade de integração técnica, continuidade executiva e responsabilidade concentrada, recomenda-se a contratação do objeto em lote único.

7.4. Solução 4 – Adesão a ata de registro de preços

A adesão a ata de registro de preços não se mostra adequada para o caso, pois o objeto consiste em obra pública específica, com projeto próprio, orçamento individualizado, memorial técnico, cronograma físico-financeiro e condições locais particulares.

Obras dessa natureza exigem contratação vinculada às peças técnicas do empreendimento, às condições do local de execução e à responsabilidade técnica sobre o conjunto da intervenção.

Portanto, a adesão a ata não atende adequadamente à especificidade do objeto, nem assegura a melhor seleção da proposta para a obra projetada.

7.5. Solução 5 – Contratação por dispensa ou inexigibilidade

A contratação direta por dispensa ou inexigibilidade também não se mostra cabível, uma vez que não se verifica, a princípio, hipótese legal que afaste o dever de licitar.

O objeto possui viabilidade de competição entre empresas do ramo de engenharia, sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento e habilitação. Assim, a contratação deve ocorrer mediante procedimento licitatório, assegurando isonomia, competitividade, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e controle público.

7.6. Solução 6 – Contratação mediante concorrência eletrônica

A solução mais adequada consiste na realização de **Concorrência Eletrônica**, com contratação de empresa especializada para execução integral da obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global.

A concorrência é a modalidade compatível com a contratação de obras e serviços de engenharia, permitindo ampla competição, disputa em ambiente eletrônico, maior publicidade, transparência, controle dos atos, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A forma eletrônica amplia o acesso de licitantes, reduz custos de participação, favorece a competitividade e permite melhor rastreabilidade do procedimento, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Diante disso, a solução recomendada é a realização de **Concorrência Eletrônica**, com julgamento pelo menor preço global e execução sob o regime de empreitada por preço unitário.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada por meio de Concorrência Eletrônica**, em lote único, para execução integral da obra de Construção da Infraestrutura de Acesso à Orla do Rio Paracauari.

A escolha justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) trata-se de obra pública de engenharia com projetos e orçamento próprios;
- b) há possibilidade de competição entre empresas do ramo;
- c) a execução exige capacidade técnica, operacional e responsabilidade profissional;
- d) a obra envolve serviços interdependentes, recomendando execução integrada;
- e) a concorrência eletrônica amplia a publicidade e a competitividade;
- f) o julgamento por menor preço global permite seleção objetiva da proposta mais vantajosa;
- g) o regime de empreitada por preço unitário é adequado diante da possibilidade de medição dos quantitativos efetivamente executados;
- h) a contratação em lote único reduz riscos de incompatibilidade entre etapas e facilita a fiscalização;
- i) a forma eletrônica favorece transparência, controle e eficiência processual.

Assim, a contratação por concorrência eletrônica apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, segura e compatível com o interesse público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a obra em sua integralidade, abrangendo todos os serviços, fornecimentos e providências necessários à entrega da infraestrutura de acesso à Orla do Rio Paracauari em plenas condições de uso.

A obra contempla os seguintes grupos principais:

Item	Descrição	Valor Estimado
1	Serviços preliminares	R\$ 273.164,84
2	Serviços iniciais	R\$ 60.024,39



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Item	Descrição	Valor Estimado
3	Movimento de terra	R\$ 58.374,82
4	Fundações e estrutura	R\$ 59.763,33
5	Paredes e painéis	R\$ 10.671,93
6	Cobertura	R\$ 39.746,70
7	Esquadrias	R\$ 9.334,49
8	Revestimentos	R\$ 19.770,97
9	Pavimentações	R\$ 339.739,51
10	Pinturas	R\$ 4.473,67
11	Instalações hidráulicas	R\$ 9.185,42
12	Instalações sanitárias	R\$ 23.407,31
13	Drenagem pluvial	R\$ 281.186,05
14	Urbanização	R\$ 437.083,51
15	Instalações elétricas	R\$ 92.068,08
16	Serviços complementares e finais	R\$ 1.788,36

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.719.783,38**, com BDI de **24,23%**, conforme orçamento sintético.

A execução deverá observar o prazo estimado de **180 dias**, conforme cronograma físico-financeiro, com medições periódicas de acordo com os serviços efetivamente executados.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base nos projetos, memoriais técnicos, levantamento das necessidades da área de intervenção, orçamento sintético e demais peças de engenharia.

Os quantitativos constam na planilha orçamentária que integrará o processo, devendo ser observados pela contratada durante a elaboração da proposta e pela fiscalização durante a execução contratual.

A estimativa abrange, entre outros, serviços de:

- a) licenças, taxas, placa de obra, tapume, barracões e administração local;
- b) limpeza de terreno, demolições, retirada de piso, carga e transporte de entulho;
- c) movimento de terra e compactação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- d) fundações e estruturas;
- e) alvenarias, painéis, elementos de madeira e coberturas;
- f) esquadrias, revestimentos e pinturas;
- g) pavimentação em área pública;
- h) instalações hidráulicas e sanitárias;
- i) drenagem pluvial;
- j) urbanização, paisagismo, acessibilidade e equipamentos urbanos;
- k) instalações elétricas;
- l) serviços finais e complementares.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.719.783,38 — um milhão, setecentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos — conforme orçamento sintético elaborado para a obra de Construção da Infraestrutura de Acesso à Orla do Rio Paracauari, no Município de Soure/PA.

A estimativa foi definida a partir das peças técnicas que instruem o processo, especialmente projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento sintético, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, ARTs/RRTs e demais documentos de engenharia, os quais constarão como anexos do processo administrativo.

O orçamento da contratação contempla os serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo serviços preliminares, serviços iniciais, movimento de terra, fundações e estrutura, paredes e painéis, cobertura, esquadrias, revestimentos, pavimentações, pinturas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, drenagem pluvial, urbanização, instalações elétricas e serviços complementares e finais.

O valor estimado foi elaborado com base em referências oficiais de preços aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia, especialmente bases referenciais públicas, como SINAPI e SEDOP, observada a data-base constante das peças orçamentárias, bem como a composição do BDI de 24,23%, com encargos sociais não desonerados embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, conforme indicado no orçamento.

Além das peças orçamentárias e técnicas, a presente contratação possui suporte financeiro e institucional no Contrato de Repasse nº 975751/2025/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Soure/PA, cujo objeto é a Construção de Infraestrutura de Acesso à Orla do Rio Paracauari no Município de Soure/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Conforme referido instrumento, o valor de investimento pactuado no Contrato de Repasse é de R\$ 1.920.005,84, composto por R\$ 1.912.356,00 de recursos de repasse da União e R\$ 7.649,84 de contrapartida do Município de Soure/PA.

O extrato do Contrato de Repasse foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, em 05 de agosto de 2025, Edição nº 146, Seção 3, Página 133, confirmando o objeto, os valores, a origem dos recursos, o programa “Turismo, Esse é o Destino”, a Nota de Empenho nº 2025NE000015, emitida em 27/06/2025, e a vigência do instrumento até 31/07/2028.

Assim, verifica-se que o valor estimado para a licitação, no montante de R\$ 1.719.783,38, encontra-se compatível com o objeto pactuado e dentro do limite financeiro global previsto no Contrato de Repasse, uma vez que o valor de investimento do instrumento é de R\$ 1.920.005,84.

Essa diferença demonstra que o orçamento estimativo da contratação foi definido com observância às peças técnicas e referenciais de custos próprios da obra, não ultrapassando o valor global disponibilizado para o empreendimento, preservando-se a compatibilidade entre a licitação, o objeto pactuado, o orçamento de engenharia e a fonte de financiamento.

Ressalta-se, ainda, que o Contrato de Repasse estabelece obrigações ao Município quanto à suficiência do projeto básico ou termo de referência, suficiência da planilha orçamentária, detalhamento de encargos sociais e BDI, observância à legislação vigente, utilização do PNCP e registro dos atos no TRANSFEREGOV, providências que reforçam a necessidade de adequada instrução técnica e orçamentária do processo licitatório.

Dessa forma, a estimativa de valor da contratação mostra-se tecnicamente justificada, economicamente compatível e formalmente amparada pelas peças de engenharia e pelo instrumento de repasse federal firmado para custeio da obra, devendo constar nos autos, como anexos de suporte à justificativa do valor:

- a) Contrato de Repasse nº 975751/2025/MTUR/CAIXA;
- b) Publicação do Extrato do Contrato de Repasse no Diário Oficial da União;
- c) Orçamento sintético da obra;
- d) Composições de custos e BDI;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Memorial descritivo e especificações técnicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

g) Projetos arquitetônico e complementares;

h) ARTs e RRTs dos responsáveis técnicos.

Conclui-se, portanto, que o valor estimado de R\$ 1.719.783,38 é adequado para a contratação pretendida, encontra respaldo nas peças técnicas anexas e é compatível com o valor de investimento previsto no Contrato de Repasse nº 975751/2025/MTUR/CAIXA, devendo servir como referência para a deflagração da Concorrência Eletrônica.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

Recomenda-se a adoção do regime de **empreitada por preço unitário**.

Esse regime mostra-se adequado porque a obra será executada mediante medição dos serviços efetivamente realizados, com base nos quantitativos e preços unitários previstos na planilha orçamentária.

A empreitada por preço unitário também permite maior controle da Administração sobre a execução física e financeira, especialmente em obras com serviços variados, quantitativos definidos em projeto e possibilidade de acompanhamento por medições periódicas.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Recomenda-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Embora a contratação adote empreitada por preço unitário, o julgamento pelo menor preço global permite selecionar a proposta economicamente mais vantajosa considerando a integralidade da obra, preservando a coerência do conjunto contratado.

Deverá ser exigida a apresentação de proposta detalhada com planilha orçamentária, composições, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à análise da exequibilidade, compatibilidade e conformidade com o orçamento de referência.

14. MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade adequada é a **Concorrência Eletrônica**.

A escolha da concorrência eletrônica decorre da natureza do objeto, que consiste em obra pública de engenharia, com valor relevante, projetos específicos e necessidade de ampla competitividade.

A forma eletrônica permite maior publicidade, isonomia, transparência, competitividade e controle, além de ampliar a participação de empresas aptas à execução do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A adoção da concorrência eletrônica é compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

15. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Recomenda-se que a contratação seja realizada em **lote único**, sem parcelamento do objeto.

Embora o parcelamento seja medida recomendável quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, no presente caso a divisão do objeto poderia comprometer a adequada execução da obra.

A obra possui natureza integrada, com etapas interdependentes e sequência técnica própria. Serviços como drenagem, pavimentação, instalações elétricas, urbanização, fundações, estruturas, acessibilidade e serviços complementares devem ser coordenados de forma conjunta, sob uma única responsabilidade executiva.

O parcelamento poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades de compatibilização, atrasos, aumento de custos administrativos, maior complexidade de fiscalização e risco de prejuízo à qualidade final da obra.

Assim, a contratação em lote único é tecnicamente mais adequada, preserva a integralidade da solução e facilita o controle contratual.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução da obra pode demandar providências administrativas correlatas, tais como:

- a) designação formal de fiscal e gestor do contrato;
- b) emissão de ordem de serviço;
- c) obtenção ou confirmação de licenças, autorizações e taxas aplicáveis;
- d) acompanhamento técnico por profissional habilitado;
- e) análise e aprovação de medições;
- f) controle de diário de obra;
- g) eventual compatibilização com concessionárias de serviços públicos, quando necessário;
- h) adoção de providências ambientais e de segurança.

Não se identifica, neste momento, necessidade de contratação autônoma prévia indispensável à licitação, além das peças técnicas já elaboradas e dos documentos complementares próprios da fase preparatória.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- a) implantação de infraestrutura adequada de acesso à Orla do Rio Paracauari;
- b) melhoria da mobilidade urbana e da circulação de pessoas;
- c) ampliação da acessibilidade em espaço público;
- d) melhoria das condições de segurança dos usuários;
- e) valorização paisagística, urbanística e turística da área;
- f) implantação de soluções de drenagem e pavimentação adequadas;
- g) melhoria da iluminação e das instalações complementares;
- h) fortalecimento da atividade turística e econômica local;
- i) qualificação do espaço público para convivência, lazer e uso coletivo;
- j) atendimento ao interesse público municipal;
- k) entrega de obra em conformidade com os projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis.

18. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- a) conferência final das peças técnicas;
- b) verificação da compatibilidade entre projeto, memorial, orçamento e cronograma;
- c) confirmação da dotação orçamentária;
- d) aprovação do Projeto Básico;
- e) elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme estrutura adotada pela Administração;
- f) elaboração da minuta do edital e contrato;
- g) designação da equipe de planejamento, agente de contratação/comissão e equipe de apoio;
- h) designação prévia ou indicação do gestor e fiscal do contrato;
- i) análise jurídica da fase preparatória;
- j) análise do controle interno, quando aplicável;
- k) verificação das condições do local de execução;
- l) confirmação de eventuais licenças, autorizações ou comunicações necessárias;
- m) definição das exigências de habilitação técnica, econômico-financeira, jurídica, fiscal, social e trabalhista;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- n) definição das condições de garantia contratual, se exigida;
- o) definição de critérios objetivos para medição, pagamento e recebimento da obra.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários e controláveis, especialmente em razão de movimentação de terra, geração de resíduos, circulação de máquinas, supressão ou manejo de vegetação, produção de poeira, ruídos e interferências no entorno.

Para mitigação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- b) controle de poeira e ruídos;
- c) limpeza permanente do canteiro;
- d) organização e isolamento da área de trabalho;
- e) utilização racional de materiais;
- f) prevenção de contaminação do solo e da água;
- g) respeito às normas ambientais aplicáveis;
- h) sinalização adequada da obra;
- i) manutenção de áreas de circulação seguras;
- j) proteção de pedestres e usuários do entorno;
- k) observância às orientações da fiscalização municipal.

A contratada deverá responder por eventuais danos ambientais, prejuízos a terceiros e descumprimento das normas aplicáveis.

20. ANÁLISE DE RISCOS PRELIMINARES

Foram identificados riscos preliminares relacionados à contratação e execução da obra, os quais deverão ser detalhados no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

20.1. Riscos da fase preparatória

- a) incompatibilidade entre projetos, orçamento e memorial;
- b) ausência de documento técnico essencial;
- c) falhas na estimativa de quantitativos;
- d) insuficiência de dotação orçamentária;
- e) exigências restritivas no edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Medidas preventivas: revisão técnica das peças, análise jurídica, validação orçamentária, conferência das ARTs/RRTs e elaboração cuidadosa do edital.

20.2. Riscos da fase licitatória

- a) propostas inexecutáveis;
- b) ausência de competitividade;
- c) impugnações ao edital;
- d) recursos administrativos;
- e) falhas na análise de habilitação.

Medidas preventivas: exigências proporcionais, critérios objetivos, orçamento adequado, análise técnica das propostas e observância ao princípio da vinculação ao edital.

20.3. Riscos da execução contratual

- a) atraso na mobilização;
- b) paralisação da obra;
- c) baixa qualidade dos materiais;
- d) divergência entre executado e projetado;
- e) necessidade de ajustes técnicos;
- f) descumprimento do cronograma;
- g) falhas na segurança do trabalho;
- h) danos a terceiros.

Medidas preventivas: fiscalização permanente, diário de obra, medições criteriosas, exigência de responsável técnico, controle de qualidade, aplicação de sanções quando cabível e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

21. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, tais como racionalização do uso de materiais, destinação adequada de resíduos, redução de desperdícios, preservação do entorno, uso de materiais adequados e execução conforme boas práticas de engenharia.

A acessibilidade constitui requisito essencial da contratação, devendo a obra atender às normas técnicas e à legislação aplicável, especialmente por se tratar de espaço público de uso coletivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O projeto contempla soluções de acessibilidade, inclusive adequação de calçadas e piso tátil, de modo a permitir maior inclusão e segurança no uso do espaço por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

22. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação é tecnicamente viável, considerando que:

- a) há definição clara do objeto;
- b) existem peças técnicas de suporte;
- c) o orçamento foi elaborado com base em referências oficiais;
- d) há cronograma físico-financeiro;
- e) foram emitidas ARTs/RRTs relacionadas às peças técnicas;
- f) os serviços são comuns no mercado de engenharia;
- g) há possibilidade de competição entre empresas aptas;
- h) a Administração poderá fiscalizar a execução por meio de equipe técnica designada.

A execução por empresa especializada é a alternativa que melhor atende à complexidade técnica do objeto e à necessidade de entrega adequada da obra.

23. VIABILIDADE ECONÔMICA

A contratação é economicamente viável, pois possui orçamento estimado com base em referências técnicas, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e detalhamento dos serviços.

A realização de concorrência eletrônica tende a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

O julgamento pelo menor preço global, aliado à análise de exequibilidade e à exigência de planilha detalhada, permite controle adequado dos custos e redução do risco de contratação antieconômica.

24. VIABILIDADE OPERACIONAL

A contratação é operacionalmente viável, desde que sejam adotadas as providências necessárias à gestão e fiscalização contratual.

A Administração deverá designar formalmente fiscal e gestor do contrato, acompanhar a execução por meio de medições, relatórios, diário de obra e registros fotográficos, além de exigir o cumprimento do cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A contratada deverá apresentar plano de mobilização, responsável técnico, ART/RRT de execução, equipe mínima compatível, equipamentos adequados e demais documentos necessários ao início da obra.

25. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise realizada, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica, jurídica e operacional** da contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à **Construção da Infraestrutura de Acesso à Orla do Rio Paracauari**, no Município de Soure/PA.

A solução mais adequada é a realização de **Concorrência Eletrônica**, em lote único, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**.

A escolha da concorrência eletrônica justifica-se pela natureza do objeto, pela existência de projetos e orçamento próprios, pela possibilidade de ampla competição, pela necessidade de selecionar empresa tecnicamente habilitada e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração e aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência, minuta do edital, minuta contratual, mapa de riscos, análise jurídica, análise de controle interno, confirmação da disponibilidade orçamentária e demais atos necessários à regular deflagração do procedimento licitatório.

Soure/PA, 20 de maio de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MARIVALDO S SENA Assinado de forma digital
por MARIVALDO S SENA

MARIVALDO SARMENTO SENA
Presidente da Equipe de Planejamento

Luiz Claudio
Pimentel Santos Assinado de forma digital por
Luiz Claudio Pimentel Santos
LUIZ CLAUDIO PIMENTEL SANTOS
Membro da Equipe de Planejamento

KESIA MOURA DE
MOURA:00020740280 Assinado de forma digital por
KESIA MOURA DE
MOURA:00020740280
KESIA MOURA DE MOURA
Suplente da Equipe de Planejamento

**CONTRATO DE REPASSE Nº
975751/2025/MTUR/CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE SOURE/PA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
TURISMO, ESSE É O DESTINO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 14.133, de 202, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 no caso de Regime Simplificado, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPIES

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0001-21, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LETÍCIA BARROS MORAES COTTA, Matrícula Funcional nº c090358-7, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3577-P folha 065 em 05/09/2023 e Substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de

Brasília/DF, no livro 3607-P, fl. 152 em 23/08/2024, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE SOURE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.133.863/0001-50, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor PAULO VICTOR SILVA DE LIMA, Matrícula Funcional nº 3557, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

construção de infraestrutura de acesso à orla do Rio Paracauari no município de Soure/PA.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Soure/PA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse - Condições Gerais.

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (X) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

Prazo final para aceite ou rejeição das peças documentais pela CONTRATANTE, incluindo eventuais complementações por parte do CONTRATADO: 90 (noventa) dias após o cumprimento da condição suspensiva pelo CONTRATADO, prorrogável por até 30 (trinta) dias.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 1.912.356,00 (um milhão novecentos e doze mil trezentos e cinquenta e seis reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 7.649,84 (sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.920.005,84 (um milhão e novecentos e vinte mil e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
- Nota de Empenho nº 2025NE000015, emitida em 27/06/2025, no valor de R\$ 1.912.356,00 (um milhão novecentos e doze mil trezentos e cinquenta e seis

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 2025.
- Programa de Trabalho: 23695232310V00000.
 - Natureza da Despesa: 444041.

VI - PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 31 de julho de 2028.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará.

VIII-A - ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SEGUNDA RUA, 381 - CENTRO - CEP 68870-000 - Soure - PA

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV GOV. JOSE MALCHER, 2725 - 6º ANDAR

VIII-B - ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenios@soure.pa.gov.br; gabsefin@soure.pa.gov.br; pv_lima@soure.pa.gov.br; santo_eps@yahoo.com.br; vice_prefeito@soure.pa.gov.br

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: sr2653pa@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 - O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE da referida documentação.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes, conforme previsto nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023:

2.1 - DA CONTRATANTE

- I. Analisar:
 - a) os requisitos necessários à celebração do Contrato de Repasse e de eventuais Termos Aditivos;
 - b) o plano de trabalho; e
 - c) a prestação de contas final do Contrato de Repasse com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- II. Realizar a análise jurídica necessária à celebração do Contrato de Repasse e eventuais Termos Aditivos.
- III. Aprovar ou rejeitar:
 - a) o plano de trabalho; e
 - b) a prestação de contas final;
- IV. Emitir os empenhos necessários à execução do instrumento;
- V. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- VI. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- VII. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- VIII. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- IX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

- XI. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XII. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XIII. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XIV. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XVI. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XVII. Instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso.
- XVIII. Verificar as peças documentais apresentadas pelo CONTRATADO e emitir laudo de verificação técnica;
- XIX. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua;
- XX. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
- XXI. Acompanhar a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos.

2.2 - DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que

busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF - Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos,

7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras;
- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXXVII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de

economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

- XXXVIII. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XXXIX. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XL. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIII. Apresentar relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLIV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA - Relatório de auditoria nº 201900014)
- XLV. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob

- pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIX. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- L. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LIV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LV. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade ou, quando couber, a Declaração de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LVIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações;

- LIX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LX. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXI. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mantendo-o atualizado;
- LXIII. Atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 2013, nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXIV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.
- LXV. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
 - a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- LXVI. Instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3 - A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 - O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 - Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após a emissão da Autorização de Início de Obra - AIO pela CONTRATANTE.

4.1 - A data da primeira ordem de serviço - OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

4.2 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declaram estar cientes de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 - No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 - A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 - A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Para instrumentos enquadrados:
 - a) No Nível V, preferencialmente em parcela única; e
 - b) Níveis I a IV, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor global do instrumento.
- II. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
 - a. Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
 - b. Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
- III. A liberação da segunda parcela e demais subseqüentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subseqüentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

5.4.3 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.4.4 - Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

5.5 - É vedada a liberação da parcela única ou primeira parcela de recursos para o início de execução do presente Contrato de Repasse caso o CONTRATADO possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, no âmbito do mesmo Ministério Concedente, sem execução financeira pelo prazo definido no § 7º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou no § 15 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

5.6 - Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a. Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b. Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
- c. Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis I a IV que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- d. Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
- e. Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medição; e
- f. Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.6.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.6.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.6.3 - A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

5.6.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.7 - Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:

- I. bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- II. suspender a liberação de recursos para novos instrumentos do CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

5.8 - Os prazos dispostos no item 5.7 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:

- I. A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- II. A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;
- III. For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e
- IV. A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:
 - a. O CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e
 - b. limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço - OS e a publicação da rescisão do contrato.

5.9 - Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.7, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

5.10 - As disposições dos itens 5.7 e 5.9 não se aplicam no caso de execução física iniciada ou no caso de recursos liberados para a elaboração das peças documentais de que trata o art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5.11 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.12 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 - Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a. Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b. Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra - AIO.

7.3.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 - Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.5.1 - Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONTRATADO, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

7.5.2 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.3 - É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;

- V. os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 - Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 - Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b. Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c. Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d. Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e. Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.3;
- f. Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 - Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 - Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 - Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 - Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

11.3.1 - Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Regime Simplificado	Nível I	Nível II	Níveis III e IV
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível V
-----------	------------------------

	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 - Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 - O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 - Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com as normas que regulamentam o presente Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 - O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 - São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.7, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.8.

16.2 - Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 - A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 - Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 - O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 - A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 - Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para:

24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 - São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19 - Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para as situações a seguir, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.

25

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XII. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIII. Adotar o regime de execução direta;
- XIV. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- XV. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XVI. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XVII. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia, exceto para as situações a seguir, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE:
 - a) ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e que não desconfigure a natureza do objeto; e
 - b) alteração do local de intervenção aprovada pelo concedente ou mandatária, desde que seja previamente ao início da execução física da obra.

19.1 - Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 - As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



PAULO VICTOR
SILVA DE
LIMA:01566664217

Assinado de forma digital
por PAULO VICTOR SILVA
DE LIMA:01566664217
Dados: 2025.07.31
15:01:59 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: LETÍCIA BARROS MORAES
COTTA
Matrícula Funcional: c090358

Assinatura do CONTRATADO
Nome: PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Matrícula Funcional: 3557

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: LUDMILA RIBEIRO SILVA DE
MATTOS SANTOS
Matrícula Funcional: c065831

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2025 | Edição: 146 | Seção: 3 | Página: 133

Órgão: Ministério da Fazenda/Caixa Econômica Federal/Gerência Executiva Governo Belém - PA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 975751/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE SOURE/PA, CNPJ 05.133.863/0001-50, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO À ORLA DO RIO PARACAUARI NO MUNICÍPIO DE SOURE/PA; Programa: Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 1.920.005,84; dos recursos: R\$ 1.912.356,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG: 540007, Gestão: 2025, Programa de Trabalho: 23695232310V00000, NE: 2025NE000015, de 27/06/2025, e R\$ 7.649,84 de contrapartida. Vigência: 31/07/2028 - 31/07/2025 - LETÍCIA BARROS MORAES COTTA e PAULO VICTOR SILVA DE LIMA.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.